



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.882, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o Concurso Miss Cidade de Miraí e o inclui no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Miraí o concurso para a escolha da mais bela representante da beleza feminina de Miraí, que será intitulado Concurso “Miss Cidade de Miraí”.

§ 1º. As candidatas ao título de Miss deverão possuir entre 16 e 26 anos de idade.

§ 2º. O concurso deverá ocorrer no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º. Fica o Concurso “Miss Cidade de Miraí” incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a organização do concurso, publicando edital, regulamento e demais atos que se fizerem necessários a realização do evento.

Art. 4º. A candidata eleita do concurso gozará da condição de Miss pelo prazo de um ano e terá o direito de representar Miraí em qualquer evento musical, esportivo, religioso ou cultural, dentro do âmbito do município, caso a cidade não esteja representada por nenhuma autoridade pública.

Parágrafo único. A Miss eleita representará o município nos concursos estaduais Miss Teen Zona da Mata Mineira e/ou Miss Universo Minas Gerais, o outro que venha substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo premiará os três primeiros lugares do concurso da seguinte forma:

I - Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da premiação poderá ser aumentado de acordo com os recursos recebidos de terceiros para o evento.

Art. 6º. Fica assegurada a participação da sociedade civil, comunidade, empresas públicas ou privadas e imprensa na realização do evento, sob a forma de apoio, patrocínio ou doação de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 07 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal